



Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiro, no Processo Ibama nº 02001.001183/96-30, resolve:

Art. 1º Suspender por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, o cadastro de novos criadores.

Art. 2º Os criadores de Passeriformes deverão atualizar seus dados cadastrais na unidade do IBAMA de sua jurisdição no mês de aniversário do nascimento do criador até dezoito meses a partir da data da publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º A atualização que trata o caput deste artigo poderá ser novamente solicitada, a qualquer tempo, a critério do IBAMA.

§ 2º O criador que não atualizar os seus dados terá o acesso ao Sistema de Cadastramento de Passeriformes - SISPASS suspenso quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º O criador deverá se apresentar ao IBAMA portando os seguintes documentos originais:

I - Documento oficial de Identificação com foto;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Comprovante de residência de no mínimo seis meses ou em caso descontinuo que comprove período de 01 (um) ano.

IV - No caso de outorga a pessoa jurídica deverá ser apresentado o estatuto social com a última alteração.

Art. 3º O criador poderá se fazer representar junto ao IBAMA, para efeitos da presente Instrução Normativa, através de procuração com firma reconhecida, com validade máxima de um ano, conforme modelos propostos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Para efeitos de atualização de cadastro que trata o artigo 2º a procuração deverá ser específica conforme modelo proposto nos Anexos III e IV.

Art. 4º As movimentações de Passeriformes serão exclusivamente entre criadores de Passeriformes devidamente registrados, efetuadas por meio de solicitação no SISPASS, sendo estas efetivadas após a sua confirmação no sistema pelos criadores envolvidos.

Parágrafo único. Os pássaros anilhados com anilhas das Associações, Clubes, Sociedades Ornitológicas e Federações não poderão mais ser movimentados via SISPASS após 60 dias a partir da data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 5º É vedada a movimentação a qualquer título de aves com idade inferior a 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 6º Exclui-se o treinamento de pássaros no domicílio de outro criador previsto no § 4º do art. 4º da Instrução Normativa nº 01 de 24 de janeiro de 2003.

Art. 7º Revogam-se os artigos 2º, 8º e 10º da IN nº 01 de 24 de janeiro de 2003.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

Modelo de Procuração (outorgado: pessoa física)

Eu,, criador amadorista de passeriformes, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em, outorgo como meu (minha) procurador(a) para a finalidade de atendimento e representação no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme preceitua o Artigo 3º da IN nº de de de 2007 o (a) Sr. (a)....., CPF nº

Local e data da procuração.

Assinatura do outorgante (criador)

ANEXO II

Modelo de Procuração (outorgado: pessoa jurídica)

Eu,, criador amadorista de passeriformes, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em, outorgo como meu (minha) procurador(a) para a finalidade de atendimento e representação no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme preceitua o Artigo 3º da IN nº de de de 2007 o (a) Sr. (a)....., CNPJ nº, representada pelo (a) Sr.(a)....., CPF nº

RG nº, (cargo ocupante pelo representante).

Local e data da procuração.

Assinatura do outorgante (criador)

ANEXO III

Modelo de Procuração (outorgado: pessoa física)

Eu,, criador amadorista de passeriformes, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em, outorgo como meu (minha) procurador(a) para a finalidade de atualização dos meus dados cadastrais no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme preceitua o Artigo 2º da IN nº de de de 2007 o (a) Sr. (a)....., CPF nº

Local e data da procuração.

Assinatura do outorgante (criador)

ANEXO IV

Modelo de Procuração (outorgado: pessoa jurídica)

Eu,, criador amadorista de passeriformes, CPF nº, RG nº, residente e domiciliado em, outorgo como meu (minha) procurador(a) para a finalidade de atualização dos meus dados cadastrais no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme preceitua o Artigo 2º da IN nº de de de 2007 o (a) Sr. (a)....., CNPJ nº, representada pelo (a) Sr.(a)....., CPF nº

RG nº, (cargo ocupante pelo representante).

Local e data da procuração.

Assinatura do outorgante (criador)

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Portaria Ibama nº 56, de 07 de outubro de 2003, que institui o Centro Nacional de Apoio ao Manejo Florestal - CENAFLORE e Portaria Ibama nº 53, de 20 de maio de 2004, que criou o seu Regimento Interno;

Considerando que as especificações do Conselho Consultivo do CENAFLORE devem constar em Regimento Interno próprio;

Considerando a Portaria Ibama nº 39, de 20 de junho de 2005 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Consultivo do CENAFLORE; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no processo Ibama nº 02001.002976/2005-55, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º, do Anexo I da Portaria Ibama nº 39, de 20 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Consultivo será composto por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

I - Diretoria de Florestas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Programa Nacional de Florestas, da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, do Ministério do Meio Ambiente;

III - Entidade representativa de ensino e pesquisa da área florestal;

IV - Entidade representativa do setor privado com atuação na área florestal;

V - Organização não governamental com atuação na área florestal, indicado pelo Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FBOMS;

VI - Entidade representativa dos trabalhadores do setor florestal, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Madeira e Construção - CONTICOM.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor de Florestas do IBAMA, que será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pela Secretaria Executiva.

§ 2º Os conselheiros, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades serão indicados pelos dirigentes máximos de suas organizações e designados por ato do Presidente do IBAMA.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 4º O apoio técnico-administrativo e o custeio dos demais atos necessários ao fiel cumprimento das atividades do Conselho Consultivo serão prestados pelo CENAFLORE, por intermédio do IBAMA.

§ 5º A participação no Conselho Consultivo não enseja qualquer tipo de remuneração."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

RETIFICAÇÕES

Na Norma de Execução nº 1, de 24 de abril de 2007, publicada no DOU de 30.04.2007, seção 1, página 405, inclua-se:

ANEXO I

Diretrizes Técnicas para apresentação de Plano de Manejo Florestal Sustentável e Plano Operacional Anual.

Categoria de PMFS: Baixa intensidade.

Produto: Madeira

Página Inicial: será considerada a primeira página do PMFS e deverá conter as seguintes informações:

Importância: facilitar o acesso às informações.

Ofício de Aprovação da Autorização Prévia a Análise Técnica - APAT

Observar o art. 2º, o art. 4º § 4º e o Art. 7º da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006.

I. Nome do proponente: o nome da pessoa física ou jurídica de CPF ou CNPJ respectivamente.

II. Proprietário.

III. Nome do Responsável Técnico pela elaboração.

IV. Nome do Responsável Técnico pela execução.

V. Imóvel: denominação do imóvel descrito na documentação e de como é conhecido na região, se for mais de um, informar o nome de todos.

VI. Categoria de PMFS.

VII. Data de Emissão da APAT.

I Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

1 INFORMAÇÕES GERAIS

As seguintes informações devem ser apresentadas pelo proponente:

1.1 Categoria do PMFS:

1.1.1 Titularidade da Floresta:

1. Para floresta privada apresentar ofício de aprovação da Autorização Prévia à Análise de Manejo Florestal Sustentável - APAT, conforme Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006.

2. Para floresta pública apresentar Contrato Concessão, conforme a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

1.1.2 Quanto ao detentor:

1. Para PMFS individual observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

2. Para PMFS empresarial: observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

3. Para PMFS comunitário observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "c", da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

4. Para PMFS em floresta pública observar o disposto no Capítulo IV da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

4. Para PMFS em Floresta Nacional observar o Capítulo III da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

1.1.3 Quanto ao ambiente predominante:

1. PMFS em floresta de terra-firme.

2. PMFS em floresta de várzea.

1.1.4 Quanto ao estado natural da floresta manejada:

1. PMFS de floresta primária.

1. PMFS de floresta secundária.

1.2 Responsáveis:

1.2.1 Proponente/detentor:

1. Nome da pessoa física ou jurídica.

2. Informar o endereço da sede ou filial para correspondência.

3. Telefone para contatos.

4. Endereço eletrônico.

5. Registro no IBAMA

1.2.2 Responsável Técnico pela elaboração:

1. Nome do engenheiro responsável pela elaboração.

2. Informar o endereço completo para correspondência.

3. Telefone para contatos.

4. Endereço eletrônico.

5. Registro no IBAMA

6. Anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica (documento original) com a validade.

1.2.3 Responsável Técnico pela execução:

1. Nome do engenheiro responsável pela execução, orientação, supervisão de todas as atividades previstas no PMFS.

2. Informar o endereço completo para correspondência.

3. Telefone para contatos.

4. Endereço eletrônico.

5. Registro no IBAMA.

6. Anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica (documento original) com a validade.

1.3 Objetivos do PMFS:

1.3.1 Geral:

Informar de forma clara e resumida o objetivo principal do manejo florestal.

2 Informações sobre a Propriedade:

Identificar a propriedade tal como é na documentação e com a denominação que é conhecida na região.

2.1 Localização geográfica:

Estado

Município

Área total

2.1.2 Acesso

Croqui georeferenciado.

Descrição do acesso.

Incluir pontos de referência (sede municipal, rios, estradas, etc.).